



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55 , DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Ratifica o terceiro termo aditivo ao contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA).

Art. 1º O Município de Carlos Barbosa, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, ratifica, sem ressalvas, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia está veiculada, em anexo, à Presente Lei.

Art. 2º O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto readequar o valor da cota de rateio fixada originalmente no Contrato de Rateio.

Art. 3º A presente Lei com seu Termo Aditivo, anexo, será publicada pelo Município, o qual remeterá ao CISGA cópia da lei aprovada e comprovante da publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 22 de junho de 2017.

Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que ratifica o terceiro termo aditivo ao contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA).

O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto readequar o valor da cota de rateio fixada originariamente no Contrato de Rateio celebrado entre as partes com base no art. 2º, VII, do Decreto Federal n.º 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/64.

A readequação do valor justifica-se pelo ingresso de novo município no Consórcio; o que faz com que a aplicação da fórmula para cálculo da cota de rateio resulte em um valor inferior ao inicialmente calculado.

Vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Com a finalidade principal de promover economicidade de forma coletiva, bem como implantar iniciativas na promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos é que os quatorze municípios da região que pertencem ao CISGA – Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cótiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis – e permanecem abertos para o ingresso de novos entes provindos da Serra Gaúcha, forma pela qual a Associação Pública de que fazem parte restará cada vez mais fortalecida.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei.

Carlos Barbosa, 22 de junho de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 003/17

**TERMO ADITIVO A CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA (CONTRATANTE) E O
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA (CONTRATADO).**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Jacob Ely, 498 – sala 05 – Centro, Garibaldi – RS – CEP 95720-000, CNPJ nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Waldemar de Carli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5013759088 SSP/RS e do CPF/MF nº 217.813.700-87, residente e domiciliado à Rua Carlos Barbosa, 110/501, Centro, Veranópolis/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

CONTRATADO: MUNICÍPIO de CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Zibetti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6043911319 SSP/RS e do CPF/MF nº 515.740.200-72, residente à Rua Borges de Medeiros, 1200, Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17 do Decreto Federal nº 6.017/07, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo ao contrato de rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto readequar o valor da cota de rateio fixada originariamente no Contrato de Rateio celebrado entre as partes com base do art. 2º, VII, do Decreto Federal nº 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64. A readequação do valor justifica-se pelo ingresso de novo município no Consórcio, o que faz com que a aplicação da fórmula para cálculo da cota de rateio resulte em um valor inferior ao inicialmente calculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA COTA DE RATEIO

A cota de rateio passa a perfazer o valor de **R\$ 5.255,05** (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por resolução do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento

de despesas decorrentes de imprevistos fundados em caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Regimento do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01/02/17 até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, no âmbito do **CONSORCIADO**, correrão por conta da dotação orçamentária do município, na modalidade 71 – Transferências a Consórcios Públicos, previstas na lei orçamentária do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS

Todas as cláusulas da avença originária não alteradas pelo presente termo aditivo restam mantidas, vigendo paralelamente a ele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

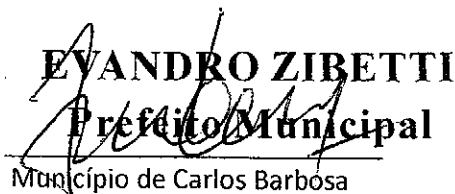
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Garibaldi, RS, 27 de janeiro de 2017.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal
Município de Carlos Barbosa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Testemunhas (letras legíveis):

Nome: Paulina Geron RG: 7038276981 CPF: 477 515 17034

Nome: Letícia de Siqueira RG: 1099741521 CPF: 017.454.150-33

27